

EUTANÁSIA: TIPOS DE EUTANÁSIA E SUICÍDIO ASSISTIDO

Carolina Bezerra ¹

RESUMO: Eutanásia significa uma tranqüila morte, sem dores físicas e torturas morais que possam sobrevir nas pessoas naturais com idades mais avançadas. A legislação garante viver com dignidade e, portanto, a morte deve, teoricamente, acontecer de um modo natural. Todavia, nem sempre o fim do ser humano ocorre sem sofrimento. Todavia, há proibição da morte ser provocada artificialmente, quer por motivos eugênicos, quer por fins terapêuticos. Mesmo que seja para suprir uma inevitável, longa e dolorosa agonia, não há eutanásia no Brasil mesmo com um prévio o pedido do paciente. Não há regulamentação legal para o ato que é considerado ilícito.

Palavras-chave: dignidade, direito á vida, doenças que não tem cura, morte, suicídio assistido e vida.

1.INTRODUÇÃO

O termo eutanásia é muito amplo e pode ter diferentes interpretações, mas de forma geral pode ser considerada eutanásia quando uma pessoa causa deliberadamente a morte de outra que está mais graça, debilitada ou em sofrimento.

A palavra eutanásia vem do grego, podendo ser traduzido como “boa morte” ou “morte apropriada”, sendo proposta por Francis Bacon, em 1623 em sua obra “História Vitae et Mortis”(Tratamento das doenças incuráveis). Influenciado pela corrente de pensamento da filosofia experimental dominante na época, Bacon sustentou a tese de que, nas enfermidades consideradas incuráveis, era absolutamente humano e necessário dar uma boa morte e abolir o sofrimento dos enfermos.

Eutanásia é forma de antecipação deliberada e intencional da morte, praticada por compaixão por outrem, sendo assim homicídio doloso.

Na opinião de Morselli, “ a eutanásia é aquela morte que alguém dá a outrem que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento, para abreviar agonia muito grande e dolorosa. ”

Já para Pinan Y Malvar “ eutanásia é aquele ato em virtude do qual uma pessoa dá morte à outra, enferma e parecendo incurável, ou a seres acidentados que padecem dores cruéis, a seu rogo ou requerimento e sob impulsos de exacerbado sentimento de piedade e humanidade ”.

Existem dois elementos básicos na caracterização da eutanásia: a intenção e o efeito da ação. A intenção de realizar a eutanásia pode gerar uma ação (eutanásia ativa) ou uma omissão, isto é, a não realização de uma ação que teria indicação terapêutica naquela circunstância (eutanásia passiva).

2. TIPOS DE EUTANÁSIA

Ortotanásia ou Eutanásia Passiva

Indica a omissão voluntária dos meios terapêuticos com o fim eutanásico. Os que defendem tal linha de pensamento compartilham da idéia de que é errado matar, contudo considera correto não empenhar-se demais em manter a vida. Em consonância com este posicionamento, surge uma idéia conhecida com “ doutrina dos atos e das omissões “, consoante a qual há uma relevante distinção moral entre praticar um ato que tem determinadas conseqüências – tirar a vida de um paciente terminal, por exemplo – e deixar de

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito. Das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail@kakazinha_lvx_@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

fazer algo, provando as mesmas conseqüências - deixar de ministrar o tratamento adequado a um paciente, o que, conseqüentemente levará á sua morte.

Pode – se dizer que a razão existente para a aceitação da eutanásia¹ passiva constitui um alívio para a consciência ética e individual, uma vez que a sua prática não implica a violação de preceitos morais específicos. Todavia, uma ética que consiste em preceitos específicos descritos por regras morais ás quais todos são passíveis de obediência deve estabelecer uma nítida distinção moral entre atos e omissões? Se examinarmos o preceito “ Não matar ” e o interpretarmos como simples proibição de se tirar à vida de um ser humano, não fica difícil não violar tal preceito; poucos dentre nós são assassinos; porém não é tão fácil impedir a morte de seres humanos. Muitas pessoas morrem por falta de alimentação ou de assistência médico-hospitalar, e se pudermos ajudar e não o fizermos estaremos permitindo que morram. A partir deste prisma, aplicar o preceito contra tirar a vida ás omissões faria com que viver em conformidade com ele se transformasse numa marca de santidade ou de heroísmo moral, em vez de ser o mínimo exigido a todo indivíduo moralmente decente.

No Código Penal Brasileiro, a eutanásia passiva se enquadraria como crime previsto no artigo 135, intitulado omissão de socorro; uma vez que não há menção específica a tal prática em nosso aparato jurídico. Segundo este artigo, é crime “deixar de prestar assistência”,quando possível fazê-lo sem risco pessoal,á criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”; sob pena de detenção de um a seis meses, sendo esta aumentada da metade se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave e triplicada, se resultar a morte.

Distanásia

A distanásia (origina-se do grego “ dis, mal, algo mal feito, e “thánatos”, morte) é etimologicamente o contrário da eutanásia. Consiste em atrasar o mais rápido possível o momento da morte usando todos os meios, proporcionados ou não, ainda que não haja esperança alguma de cura, e ainda

que isso signifique afligir ao moribundo sofrimento adicionais e que, obviamente, não conseguirão afastar a inevitável morte, mas apenas atrasa-lá umas horas ou uns dias em condições deploráveis para o enfermo. ” Uma experiência é indiscutivelmente lícita desde que realizada, como último recurso, num doente onde a terapêutica convencional tenha falhado”.

Sua existência enquanto doente é extremamente sofrida e dolorosa, portanto os médicos se utilizam determinados medicamentos para que essas dores sejam aliviadas de forma a serem definitivamente eliminadas. Por se tratar de altas doses de remédios, juntamente com o alívio do sofrimento, vem uma antecipação de sua morte. E a distanásia também é chamada de “intensificação terapêutica”, e também de “obstinação terapêutica”.

Eutanásia Voluntária

Os defensores da eutanásia voluntária afirmam que a mesma apenas tem ocorrência quando, para o que há de melhor no conhecimento médico, uma pessoa está a sofrer de uma doença incurável e dolorosa, não se podendo dizer, em tais circunstâncias, que o fato de alguém optar por uma morte rápida configure uma escolha irracional. Asseveram que a legalização da eutanásia, permitindo aos pacientes a possibilidade de deliberarem se a sua situação é ou não suportável estaria muito mais em concordância com o respeito pela liberdade individual e pela autonomia.

Eutanásia não-voluntária

Entre os vários tipos de eutanásia existentes, é de extrema importância falar da eutanásia não-voluntária, que seria causar a morte de um ser humano incapaz de tomar decisões entre a vida e a morte. Seriam os bebês deficientes ou que sofram de doenças ditas e incuráveis e as pessoas que já perderam a capacidade de compreender o problema em questão, por motivo do acidente, doença ou velhice, sem que tenham mencionado anteriormente a eutanásia. A aceitação eutanásia não-voluntária traria medo e insegurança às pessoas, as quais, incertas quanto ao futuro, temeriam chegar a um ponto em que a decisão sobre suas vidas ficasse nas mãos de outra pessoa, passando a não

mais confiar nos seus próprios médicos.

Na Holanda, por exemplo, dados do governo holandês, onde a eutanásia, apesar de não ser legalizada, é aceita pelos tribunais, registram que um grande número de idosos teme que, em alguma fase de suas vidas, seus tratamentos tornem-se inviáveis economicamente para o governo.

Eutanásia Involuntária

A eutanásia involuntária sendo aquela ocorrida sem o consentimento do indivíduo por que: ele optou pela vida e mesmo assim mataram ou pelo motivo de não lhe terem feito esse questionamento embora fosse capaz de respondê-lo, torna – se evidente a sua procedência. Mesmo apenas sendo considerado eutanásia os casos em que o motivo da morte é o desejo de impedir o sofrimento.

Espécies de eutanásia:

Eutanásia espontânea ou libertadora:

É aquela em que o enfermo incurável provoca a morte por seus próprios meios ou pede a outro que o faça.

Esse tipo de eutanásia se dá quando o paciente acometido por uma doença incurável, é exposto a um grande e temeroso sofrimento.

Nota-se que esse é o clássico conceito de Eutanásia, e por isso, subdividi-se em:

- a) Ativa: é aquela ocasionada através de uma conduta; há aqui uma ação deliberada com o objetivo de ocasionar a morte;
- b) Passiva: consiste na ação negativa ou na interrupção de um tratamento;
- c) Voluntária: ocorre quando a morte se dá a pedido do paciente;
- d) Involuntária: ocorre quando a morte é provocada contra a vontade do paciente, ou ainda, quando o paciente sequer manifestou sua concordância ou discordância relativa á Eutanásia; eutanásia não Voluntária se dá quando a dor, o físico, as condições neurológicas, ou seja, o sofrimento do

paciente impede que o campo de consciência da pessoa consiga discernir sobre o que realmente está decidindo e acaba por consentir na morte.

Eutanásia eliminadora:

A eutanásia eliminadora ocorre nos casos em que a morte é provocada com o fim de eliminar o paciente do seio da família e do convívio social, independentemente de estar o mesmo próximo da morte ou não.

Ocorre com pessoas portadoras de doenças mentais; trata-se da eliminação daqueles seres apsíquicos e sociais absolutos, disgenéticos, monstros de nascimento, idiotas graves, loucos incuráveis, entre outras enfermidades congêneres.

Eutanásia econômica

Os defensores da modalidade da eutanásia econômica baseiam-se no binômio custo-benefício; na idéia de que as pessoas portadoras de doenças prolongadas, em tratamento, são pacientes extremamente dispendiosos e que a manutenção desses não interessa a uma sociedade capitalista.

A eutanásia econômica atinge aqueles doentes em situação de vulnerabilidade, que acabam por serem vítimas da desigualdade social, do preconceito e das questões financeiras.

2.1 SUICÍDIO ASSISTIDO

Alguns estudiosos têm observado que os que cometem suicídio constituem, em relação aos que tentam apenas, grupos diversos de pessoas. Mais homens consumam o suicídio que as mulheres, porém, estas ultrapassam aqueles quanto à sua tentativa. Nos suicídios consumados, a idade média das vítimas é mais elevada que nas tentativas. Outro dado dos estudiosos é que o suicídio é

fenômeno dos grandes centros urbanos, sendo consideravelmente inferiores às taxas que apresentem as comunidades rurais.

O fato de não ser considerado crime não significa que o suicídio seja indiferente para o direito. Ofende-o interesses morais e demográficos do Estado, somente não sendo punível pela absoluta inutilidade e injustiça da pena, mesmo na forma tentada, o suicídio é ilícito.

3. CONCLUSÕES

A eutanásia no Brasil é crime, trata-se de homicídio doloso que, em face da motivação do agente, poderia ser alçado à condição de privilegiado, apenas com a redução da pena. Laborou com acerto o legislador penal brasileiro, não facultando a possibilidade da eutanásia. Ocorre, todavia, que na prática a situação é bem diferente, pois envolvem além do aspecto legal, o aspecto médico, sociológico, religioso, antropológico e entre outros.

Embora muito remota pelos princípios humanos e cristãos da sociedade, a eutanásia, caso seja legalizada no Brasil, se estará admitindo uma forma de burlar o crime de auxílio ao suicídio pela modalidade libertadora, burlar o homicídio pela modalidade piedosa e finalmente burlar o infanticídio e até o aborto criminoso pela modalidade eugênica ou econômica.

A vida é nosso bem maior, dádiva de Deus. Não pode ser suprimida por decisão de um médico ou de um familiar, qualquer que seja a circunstância, pois o que é incurável hoje, amanhã poderá não sê-lo e uma anomalia irreversível poderá ser reversível na próxima semana. Afinal, se a sociedade brasileira não aceita a pena de morte, é óbvio que esta mesma sociedade não aceita que se disponha da vida de um inocente, para poupar o sofrimento ou as despesas de seus parentes. Enquanto for crime a eutanásia, sua prática deve ser punida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

MENEZES, Evandro Corrêa. *Direito de matar*, 2. ed. São Paulo: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1977.

SZTAJN, Raquel. *Autonomia privada e direito de morrer: eutanásia e suicídio assistido*, São Paulo: Cultural Paulista, 2002. 185 p.

AMARAL, Marina Sanches Lopes. *Conflito de interesses entre familiares na condução da eutanásia: espécies de eutanásia*, Presidente Prudente-SP, 2006. 22p.

TELINE, Emerson Luiz. *A eutanásia e a sua polêmica mundial: tipos de eutanásia*, Presidente Prudente-SP, 2002. 23p.

SÁ, Maria de Fátima Freire. *Direito de morrer*, 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 66p.